



LIVRO DIÁRIO & LIVRO CAIXA

Por Daniel Lago Rodrigues

Curso de Iniciação nas Atividades Registraes Imobiliárias
Escola Nacional de Registradores - IRIB
03 de junho de 2017



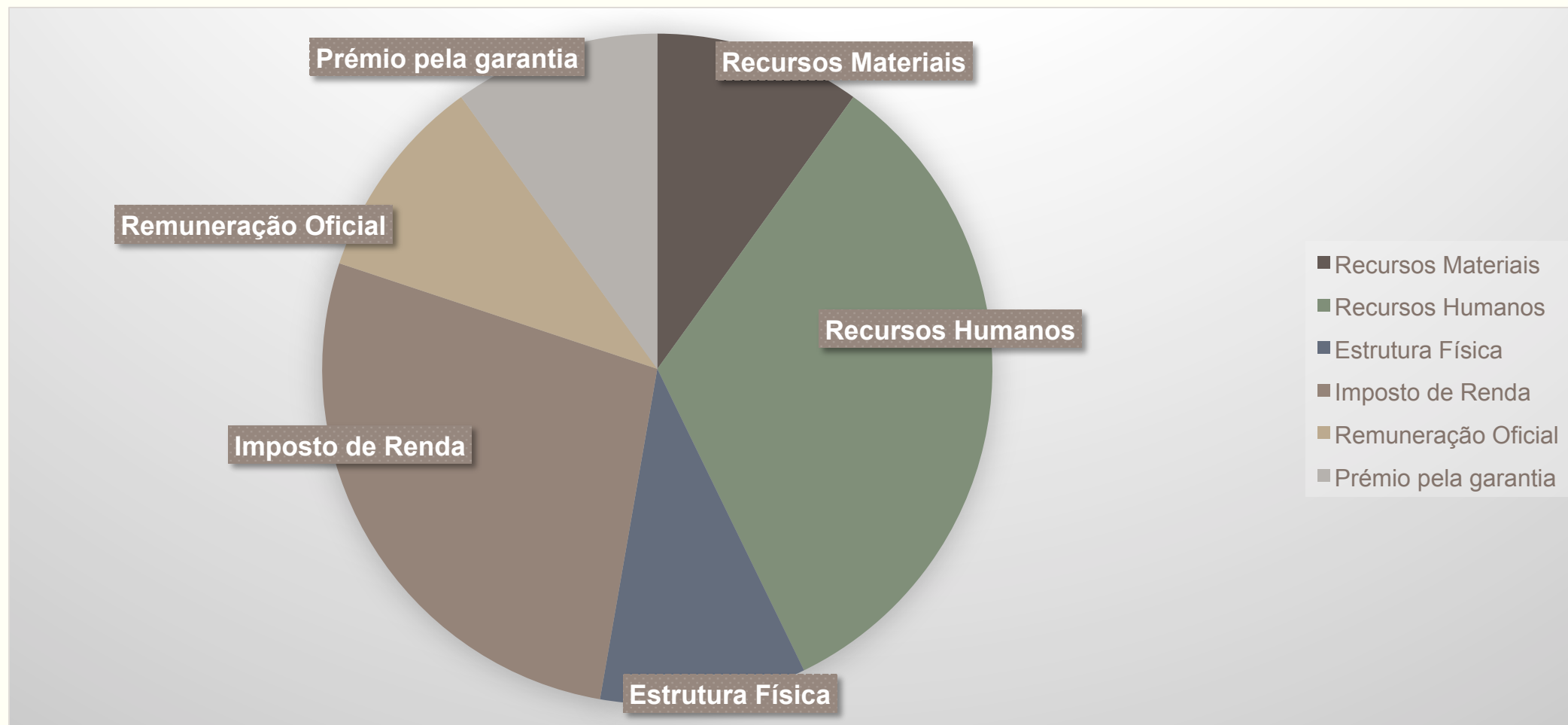
EMOLUMENTOS

- O QUE SÃO
- COMPOSIÇÃO
- NATUREZA JURÍDICA
- BASE LEGAL
- BASE INFRA-LEGAL
- O DEPÓSITO PRÉVIO
- LIVROS RELATIVOS AOS EMOLUMENTOS

O QUE SÃO OS EMOLUMENTOS?

- Os emolumentos são taxas remuneratórias dos serviços públicos notariais e registrais, configurando uma obrigação pecuniária a ser paga pelo próprio requerente do serviço.

COMPOSIÇÃO DOS EMOLUMENTOS STRICTO SENSU



NATUREZA JURÍDICA DOS EMOLUMENTOS

- Têm natureza de TAXA

(STF ADI 1378 MC, Rel. Min. Celso de Mello, 30-11-1995)

EMOLUMENTOS - BASE LEGAL

CF 1988

ART. 236,
p. 2

LEI
FEDERAL
(GERAL)

Lei
10.169-00

Lei
Estadual

Lei 6.149-70

Lei 17.832-13

EMOLUMENTOS - BASE INFRALEGAL

CNJ

Provimento
n. 45-2015

CGJ-PR

Prov. n.
249-2013

Juiz
Corregedor

Decisões
específicas

PROVIMENTO n. 45-2015 - Corregedoria Nacional de Justiça

Art. 1º Os serviços notariais e de registros públicos prestados mediante delegação do Poder Público possuirão os seguintes livros administrativos, salvo aqueles previstos em lei especial:

a) Visitas e Correições;

b) Diário Auxiliar da Receita e da Despesa;

c) Controle de Depósito Prévio, nos termos do art. 4º deste Provimento.

.

PROVIMENTO n. 45-2015 - Corregedoria Nacional de Justiça

Livros de apoio:

- a) Controle de depósitos prévios
- b) Relação auxiliar de atos diários

Depósitos Prévios

Protocolo	Data	Entrada	Emolumentos	Saída	Saldo	Explicação:
1000	01/02/2017	R\$ 988,15				Deposito prévio realizado
	09/02/2017		R\$ 988,15		R\$ 0,00	Ato registral realizado
1001	01/02/2017	R\$ 122,78				Deposito prévio realizado
	09/02/2017		R\$ 118,28			Ato registral realizado
	12/02/2017			R\$ 4,50	R\$ 0,00	Restituição do depósito a maior
1002	01/02/2017	R\$ 321,90				Deposito prévio realizado
	10/02/2017		R\$ 291,90		R\$ 30,00	Ato registral realizado
1003	01/02/2017	R\$ 800,00				Deposito prévio realizado
	06/02/2017			R\$ 800,00		Devolução sem registro
	08/02/2017	R\$ 800,00				Reingresso do título
	15/02/2017		R\$ 888,10			Ato registral realizado
	22/02/2017	R\$ 88,10			R\$ 0,00	Pagto suplementar emolumento
1004	01/02/2017	R\$ 1.500,00				Deposito prévio realizado
	06/02/2017			R\$ 1.500,00		Devolução sem registro
	08/02/2017	R\$ 1.500,00				Reingresso do título
	15/02/2017		R\$ 1.348,50		R\$ 151,50	Ato registral realizado - sem re
1005	02/02/2017	R\$ 4.380,35				Deposito prévio realizado
	10/02/2017			R\$ 4.380,35		Devolução sem registro
	22/02/2017	R\$ 4.390,35			R\$ 4.380,35	Reingresso do título - em tram

Relação auxiliar de atos diários

Protocolo	Num. Ato	Descrição do ato	Descrição da custa	Tipo/Ato	Emolumentos	Estado	Ipesp	Sinoreg	Tribunal	M.P.	Sub. Total	ISS	Diligencias Correios	Total				
Consulta Eletrônica																		
54975		Consulta Eletronica - AR		1	2,99	0,86	0,58	0,16	0,20	0,14	4,93	0,09	0,00	5,02				
54975		Consulta Eletronica - AR		1	2,99	0,86	0,58	0,16	0,20	0,14	4,93	0,09	0,00	5,02				
54975		Consulta Eletronica - AR		1	2,99	0,86	0,58	0,16	0,20	0,14	4,93	0,09	0,00	5,02				
54975		Consulta Eletronica - AR		1	2,99	0,86	0,58	0,16	0,20	0,14	4,93	0,09	0,00	5,02				
54975		Consulta Eletronica - AR		1	2,99	0,86	0,58	0,16	0,20	0,14	4,93	0,09	0,00	5,02				
54975		Matrículas Visualizadas -		1	8,98	2,55	1,75	0,47	0,62	0,43	14,80	0,27	0,00	15,07				
54975		Matrículas Visualizadas -		1	8,98	2,55	1,75	0,47	0,62	0,43	14,80	0,27	0,00	15,07				
54975		Matrículas Visualizadas -		1	8,98	2,55	1,75	0,47	0,62	0,43	14,80	0,27	0,00	15,07				
Quantidade de registros: 8				8	41,89	11,95	8,15	2,21	2,86	1,99	69,05	1,26	0,00	70,31				
Certidões																		
54918		Certidão - Negativa de IV		1	29,93	8,51	5,82	1,58	2,05	1,44	49,33	0,92	0,00	50,25				
54919		Certidão - Negativa de IV		1	29,93	8,51	5,82	1,58	2,05	1,44	49,33	0,92	0,00	50,25				
54925		Documento Arquivado - I		1	29,93	8,51	5,82	1,58	2,05	1,44	49,33	0,92	0,00	50,25				
54934		Certidão - Matrícula - 20		1	29,93	8,51	5,82	1,58	2,05	1,44	49,33	0,92	0,00	50,25				
54936		Certidão - Matrícula - 20		1	29,93	8,51	5,82	1,58	2,05	1,44	49,33	0,92	0,00	50,25				
54937		Certidão - Matrícula - 20		1	29,93	8,51	5,82	1,58	2,05	1,44	49,33	0,92	0,00	50,25				
54939		Certidão - Matrícula - 20		1	29,93	8,51	5,82	1,58	2,05	1,44	49,33	0,92	0,00	50,25				
54939		Certidão - Matrícula - 20		1	29,93	8,51	5,82	1,58	2,05	1,44	49,33	0,92	0,00	50,25				
54939		Certidão - Matrícula - 20		1	29,93	8,51	5,82	1,58	2,05	1,44	49,33	0,92	0,00	50,25				
54939		Certidão - Matrícula - 20		1	29,93	8,51	5,82	1,58	2,05	1,44	49,33	0,92	0,00	50,25				
54939		Certidão - Matrícula - 20		1	29,93	8,51	5,82	1,58	2,05	1,44	49,33	0,92	0,00	50,25				
54939		Certidão - Matrícula - 20		1	29,93	8,51	5,82	1,58	2,05	1,44	49,33	0,92	0,00	50,25				
54940		Certidão - Matrícula - 20		1	29,93	8,51	5,82	1,58	2,05	1,44	49,33	0,92	0,00	50,25				
54941		Certidão - Matrícula - 20		1	29,93	8,51	5,82	1,58	2,05	1,44	49,33	0,92	0,00	50,25				
54942		Certidão - Matrícula - 20		1	29,93	8,51	5,82	1,58	2,05	1,44	49,33	0,92	0,00	50,25				
54944		Certidão - Empreend.Hai		1	13,48	3,83	2,61	0,71	0,93	0,65	22,21	0,41	0,00	22,62				
54945		Certidão - Matrícula - 20		1	29,93	8,51	5,82	1,58	2,05	1,44	49,33	0,92	0,00	50,25				
54947		Certidão - Matrícula - 20		1	29,93	8,51	5,82	1,58	2,05	1,44	49,33	0,92	0,00	50,25				
54948		Certidão Digital - ARISP		1	29,93	8,51	5,82	1,58	2,05	1,44	49,33	0,92	0,00	50,25				
Quantidade de registros: 18				18	522,29	148,50	101,55	27,57	35,78	25,13	860,82	16,05	0,00	876,87				
Total geral do período:					Quantidade de registros:96				6.391,55	1.816,73	1.041,27	336,53	438,54	306,84	10.331,46	195,54	959,56	11.486,56

Exemplo de recibo final de emolumentos

CERTIFICO que o presente título foi prenotado sob o número **40409** em **04/05/2017**, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Ato	Data	Qtd.	Descrição	Base de Cálculo		Valor
R-7 Mat. 8678	11/05/2017	1	C/V	R\$	466.457,26	R\$ 2.183,20
	11/05/2017	1	Certidão - Pós Registro - 2017 (Nova)	R\$	0,00	R\$ 50,25
TOTAL CUSTAS						R\$ 2.233,45
VALOR DEPOSITADO						R\$ 2.233,45
SALDO A SER RESTITUÍDO PELO OFÍCIO						R\$ 0,00

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	SINOREG	TRIBUNAL	MP-SP	ISS	TOTAL
1.330,28	378,09	258,77	70,02	91,30	63,86	41,13	2.233,45


Cristiane da Silva Cardoso

RETIREI O TÍTULO ANEXO, CONFERI OS VALORES ACIMA COBRADOS E RECEBI O VALOR CONSTANTE DO SALDO A DEVOLVER.

Data: _____/_____/_____
Nome: _____

Exemplo de cotação no próprio título

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
TABOAO DA SERRA
Rua Thereza Maria Luizetto, 277/231
Vila Santa Luzia - Taboao da Serra - SP
Fone: (11) 4787-1368

Protocolo nº 40388 em: 03/05/2017
Anotações:
Av. 4/24698, R. 5/24698, R. 6/24698 em 10/05/2017

Serventia: R\$1.620,40
Estado: R\$460,54
IPESP: R\$315,22
SINOREG: R\$85,29
TRIBUNAL: R\$111,21
ISS: R\$50,09
MP-SP: R\$77,79
Total: R\$2.720,54

Criziane

LIVRO DIÁRIO AUXILIAR
PROV. CNJ 45-15
(OU LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS)

PROVIMENTO n. 45-2015 – CNJ – LIVRO DIÁRIO

Art. 5º O Livro Diário Auxiliar observará o modelo usual para a forma contábil e terá suas folhas divididas em colunas para anotação da data, da discriminação da receita e da despesa, além do valor respectivo, devendo, quando impresso em folhas soltas, encadernar-se tão logo encerrado..

Livro Receita e Despesas - Receitas

- Se houver atribuição cumulada, deve ser lançada separadamente por especialidade
- Lançamento diário
- Amarração que permita a identificação do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou ainda o do protocolo.
- Data da receita = data do ato registrário

Livro Receita e Despesas - Receitas

- Receitas = exclusivamente na parte percebida como receita do próprio delegatário, em razão dos atos efetivamente praticados, excluídas as quantias recebidas em depósito para a prática futura de atos, os tributos recebidos a título de substituição tributária ou outro valor que constitua receita devida diretamente ao Estado, ao Distrito Federal, ao Tribunal de Justiça, a outras entidades de direito, e aos fundos de renda mínima e de custeio de atos gratuitos, conforme previsão legal específica..

Livro Receita e Despesas - Receitas

- É vedada a prática de cobrança parcial ou de não cobrança de emolumentos, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica.

Livro Receita e Despesas – Despesas

- As despesas serão lançadas no dia em que se efetivarem e sempre deverão resultar da prestação do serviço delegado, sendo passíveis de lançamento no Livro Diário Auxiliar todas as relativas investimentos, custeio e pessoal, promovidas a critério do delegatário.

Livro Receita e Despesas – Despesas Admitidas (rol aberto)

- locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;
- contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;
- contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;

Livro Receita e Despesas– Despesas Admitidas (rol aberto)

- aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;
- aquisição ou locação de equipamentos (*hardware*), de programas (*software*) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;.

Livro Receita e Despesas– Despesas Admitidas (rol aberto)

- formação e manutenção de arquivo de segurança;
- aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;
- plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;

Livro Diário Auxiliar – Despesas Admitidas (rol aberto)

- despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual;
- custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;

Livro Receita e Despesas – Despesas Admitidas (rol aberto)

- o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço – ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;
- o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;
- o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.

Livro Receita e Despesas – Despesas

- Serão arquivados na forma definida em lei ou em norma das Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal todos os comprovantes das despesas efetuadas, incluindo os de retenção do imposto de renda, pelo prazo mínimo de **cinco anos**, salvo quando houver expressa previsão de prazo maior.

Livro Receita e Despesas – Balancete Mensal

- Ao final de cada mês serão somadas, em separado, as receitas e as despesas da unidade de serviço extrajudicial, com a apuração do saldo líquido positivo ou negativo do período.

Livro Receita e Despesas– Balancete Anual

- Ao final de cada exercício será feito o balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período.

Livro Receita e Despesas – Visto Corregedor local

- Anualmente, até o **décimo dia útil do mês de fevereiro**, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente.
- Prazo para recurso: 15 dias

Livro Receita e Despesas – Normas especiais CGJ-BA

- O Livro Receita e Despesas não pode sair da serventia sem autorização do Corregedor local
- Pode ser exclusivamente eletrônico, mediante assinatura digital



LIVRO CAIXA - IR

Livro Caixa – Imposto de Renda

- Art. 75 do Decreto Federal 3000-99.

Livro Caixa – Imposto de Renda

- Art. 75. O contribuinte que perceber rendimentos do trabalho não-assalariado, inclusive **os titulares dos serviços notariais e de registro,** a que se refere o art. 236 da Constituição, e os leiloeiros, poderão deduzir, da receita decorrente do exercício da respectiva atividade (Lei nº 8.134, de 1990, art. 6º, e Lei nº 9.250, de 1995, art. 4º, inciso I):
 - I - a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os encargos trabalhistas e previdenciários;
 - II - os emolumentos pagos a terceiros;
 - III - as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

Livro Caixa – Imposto de Renda

- Art. 75. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica (Lei nº 8.134, de 1990, art. 6º, § 1º, e Lei nº 9.250, de 1995, art. 34):
 - I - a quotas de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos, bem como a despesas de arrendamento;
 - II - a despesas com locomoção e transporte, salvo no caso de representante comercial autônomo;
 - III - em relação aos rendimentos a que se referem os arts. 47 e 48.

Livro Caixa – Imposto de Renda

- Art. 76. As deduções de que trata o artigo anterior não poderão exceder à receita mensal da respectiva atividade, sendo permitido o cômputo do excesso de deduções nos meses seguintes até dezembro (Lei nº 8.134, de 1990, art. 6º, § 3º).
- § 1º O excesso de deduções, porventura existente no final do ano-calendário, não será transposto para o ano seguinte (Lei nº 8.134, de 1990, art. 6º, § 3º).

Livro Caixa – Imposto de Renda

- Art. 76. § 2º O contribuinte deverá comprovar a veracidade das receitas e das despesas, mediante documentação idônea, escrituradas em Livro Caixa, que serão mantidos em seu poder, à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a prescrição ou decadência (Lei nº 8.134, de 1990, art. 6º, § 2º).
- § 3º O Livro Caixa de que trata o parágrafo anterior independe de registro.

Livro Caixa – Imposto de Renda

- Solução de Consulta Interna nº 6 - Cosit Data 18 de maio de 2015

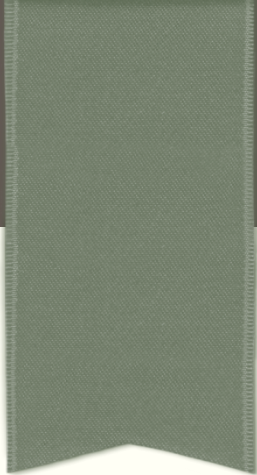
Origem: Delegacia da RFB em Santo Angelo (DRF/SAO).

Livro Caixa – Imposto de Renda

- As despesas com **vale-refeição, vale-alimentação e planos de saúde** destinados indistintamente a todos os empregados, comprovadas mediante documentação idônea e escrituradas em livro Caixa, podem ser deduzidas dos rendimentos percebidos pelos titulares dos serviços notariais e de registro para efeito de apuração do imposto sobre a renda mensal e na Declaração de Ajuste Anual (Art. 6º, inciso III, da Lei nº 8.134, de 1990; arts. 4º, inciso I, e 8º, inciso II, alínea “g”, da Lei nº 9.250, de 1995; Parecer CST nº 1.291, de 1985; Parecer CST/SIPR nº 721, de 1990).

Livro Receita e Despesas como Livro Caixa

- É facultativa a utilização do Livro Diário Auxiliar também para fins de recolhimento do Imposto de Renda (IR), ressalvada nesta hipótese a obrigação de o delegatário indicar **quais as despesas** não dedutíveis para essa última finalidade e também o **saldo mensal específico** para fins de imposto de renda. (Art. 12, Prov. 45-15, CNJ)



OBRIGADO!